

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2017

Assunto: Cláusula 150 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) - Rompimento da barragem de Fundão, Samarco.

Ementa: *Status* do atendimento ao § 3º, cláusula 150 do TTAC no âmbito da Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental. Atualização da NOT. TEC. 02015.000021/2016-67 GABIN/MG/IBAMA.

HISTÓRICO

Em 02/03/2016, foi firmado Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta pela Samarco S.A. e os integrantes do Comitê Interfederativo – CIF.

Em 05/07/2016, a Samarco Mineração S.A. apresentou ofício, sem numeração própria, propondo novo prazo para atendimento à cláusula 150 o TTAC.

Em 04/08/2016, a Samarco Mineração S.A. apresentou ofício, sem numeração própria, com revisão do prazo trazido pelo ofício de 05/07/2016.

Em 13/09/2016, foi emitida a NOT. TEC. 02001.000021/2016-67 GABIN/MG/IBAMA com análise dos ofícios da Samarco e sugestão ao CIF de deliberação quanto aos prazos oferecidos pela Samarco.

Em 18/09/2016, foi emitida a Deliberação nº 13 do CIF, com rejeição às propostas de dilação de prazo da Samarco.

Em 28/09/2016, a Samarco Mineração S.A. apresentou ofício sem numeração própria, protocolo 02001.017907/2016-07, com solicitação de reconsideração à Deliberação nº 13 do CIF.

Em 27/12/2016, a Fundação Renova apresentou ofício, sem numeração própria, com relato do andamento das operações de dragagem no reservatório da UHE Risoleta Neves.

ANÁLISE

Prefacialmente, informa-se que os ofícios de 05/07/2016 e 04/08/2016 da Samarco trazem ao conhecimento do CIF a impossibilidade da empresa atender ao prazo fixado no §3º, cláusula 150 do TTAC – dragagem dos 400 metros a montante da barragem da UHE Risoleta Neves, até 31/12/2016.

Defendeu a Samarco que o volume de rejeitos depositados 400m a montante da barragem fora subestimado em cerca de 750 mil m³ (1,3 milhões de m³ estariam presentes na área em detrimento dos 550 mil m³ anteriormente estimados) e que o volume expressivo de rejeitos inviabilizaria a finalização da dragagem dentro do prazo do TTAC. Assim, sugere dilação do prazo para junho de 2017. Informa ainda que a previsão de conclusão poderia se prolongar até abril de 2018 devido a questões pluviométricas.



A NOT. TEC. 02001.000021/2016-67 GABIN/MG/IBAMA teceu análise sobre a solicitação da Samarco e concluiu pela inconveniência do pleito.

Ponderou-se que a dragagem se fazia necessária à mitigação dos riscos oferecidos à estabilidade da barragem devido, principalmente, à deposição de rejeitos de minério carreados da área industrial da Samarco e depositados no reservatório. Ainda, apontou-se que a empresa não procedeu com a instalação de estrutura “barramento A”, com término previsto para 28/11/2016. Avalia o documento que a estrutura é fundamental para “isolamento” da área compreendida entre os 400m e que sua ausência prejudica a efetividade da dragagem, tendo em vista que o aporte de rejeitos não será cessado.

Por último, a nota avalia que o atraso de mais de 3 meses para o início da operação de dragagem contribuiu significativamente ao não cumprimento do prazo do TTAC.

Dessa maneira, registrou-se na nota técnica sugestão ao CIF em considerar prejudicado o pleito da Samarco. O CIF assim procede em sua 13ª Deliberação.

Isso posto, a Samarco apresenta em 28/08/2016 ofício solicitando retificação da Deliberação nº 13 de forma a conceder o prazo pleiteado pela empresa. Justifica-se que o acréscimo volumétrico de rejeitos torna as condições firmadas no TTAC inexecutáveis, no que diz respeito à cláusula 150.

Em anexo, apresentou-se o estudo “Plano de Recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves” com intuito de comprovar tecnicamente a impossibilidade de atendimento ao prazo do TTAC. Informou ainda que a dilação de prazo pleiteada não gerará risco adicional à barragem e que a empresa não teve qualquer ingerência sobre os aspectos motivadores da solicitação de prazo adicional, principalmente, no que diz respeito ao incremento de material depositado nos 400m.

Adicionalmente, relatou que a produtividade da dragagem é restrita à 4.000 m³/dia até janeiro de 2017, devido, principalmente, à indisponibilidade de áreas aptas a receber os rejeitos dragados.

Por outra linha, a empresa defendeu que cumpriria o prazo do TTAC fazendo análise quantitativa de material dragado. Informou que até 31/12/2016 estimava-se dragar 550 mil m³ de rejeitos de minério, volume depositado estimado à época de assinatura do TTAC, condizente com a obrigação imposta pelo termo, segundo entendimento da empresa.

Em 27/12/2016, novo ofício é apresentado ao CIF trazendo relatório de andamento das operações de dragagem. Segundo o documento, o volume até o dia 08/12/2016 foi de 625.400m³. Também relatou-se que o barramento B (estrutura metálica instalada a 5.000m a montante da barragem da UHE) encontrava-se aproximadamente 59% executado (em 05/12/2016). Nada foi citado quanto à execução do barramento A.

Face ao exposto, em relação ao aumento expressivo do volume de material depositado na áreas dos 400m e a incapacidade técnica alegada pela Samarco em cumprir o prazo estabelecido pelo TTAC, entende-se que, embora a empresa desvincule de sua responsabilidade os aportes de sedimentos desde o rompimento da barragem de Fundão, fatores já apontados pela NOT. TEC. 02015.000021/2016-67 GABIN/MG/IBAMA, tal como o atraso na instalação do “barramento A”, foram fundamentais pelo incremento de sedimentos e o consequente descumprimento do prazo.

G.G. 4

Não obstante, atrasos generalizados nas atividades de contenção, estabilização e retirada de rejeitos ao longo de toda a área de montante da UHE Candonga, principalmente ao longo da área de maior impacto direto entre Bento Rodrigues até a UHE Candonga são, inequivocamente, fatores causadores do incremento do aporte de rejeitos à área de dragagem dos “*primeiros 400m (quatrocentos metros)*” declarada como emergencial.

Dentre as ações que visavam contribuir para a retenção e controle do evento do rompimento a fim de minorar seu aporte a região da UHE e ao restante da Bacia do Rio Doce estão: a construção do Dique S4 (não finalizado), a implantação de 03 (três) diques no rio Gualaxo (não implantados por questões de excessivo prazo de construção, custo x benefício socioambiental, contestação de sua eficiência e atendimento aos objetivos propostos), questões generalizadas de erosões e falta de disciplinamento das águas pluviais ao longo dos rios Gualaxo e Carmo e respectivos afluentes impactados, conforme reiteradamente apontado nos relatórios das diversas fases da Operação Águas, além da não finalização do barramento B e sequer início da implantação física do barramento A. Todos estes fatores estão sob a governança da empresa causadora dos danos socioambientais derivados de sua atividade.

Ainda sobre o material dragado, aponta-se discrepância entres os volumes apresentados pela empresa. No relatório de andamento das operações de dragagem (apresentado pelo ofício de 27/12/2016) informou-se que o volume dragado até o dia 08/12/2016 foi de 625.400m³, enquanto no documento “Monitoramento de turbidez, SST e volume removido na região da UHE de Candonga”, de 31/12/2016, foi informado que o volume dragado era de 602.712m³ em 29/12/2016.

De outra sorte, avalia-se inconsistente a defesa da empresa sobre o possível cumprimento ao TTAC com a alegação de que teria dragado mais que os 550.000m³ (601.804m³, em 27/12/2016, segundo dados apresentados na 8ª reunião da Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental - CT-Rejeitos). Do volume dragado, 83.601m³ foram devolvidos do setor 4 (área de deposição de rejeitos dragados), 265.691m³ representam novos aportes e 60.462 m³ referem-se a imprecisões do método de medição. Dessa forma, tem-se que efetivamente somente 192.000 m³ foram dragados do local, quantidade inferior ao volume estimado à época do TTAC.

Também, relatou-se na 8ª Reunião da CT-Rejeitos que a produtividade da dragagem encontra-se prejudicada dado o recente esgotamento do Setor 5 e a ausência de nova área apta para receber o material dragado.

CONCLUSÃO

Concluindo que são necessárias ações proporcionais a mesma escala dos impactos socioambientais, entendo que, apesar da reconhecida complexidade das obras associadas ao controle do evento de rompimento da barragem de Fundão, os esforços empreendidos pela Samarco não foram suficientes ao adimplemento do PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA 150.

Mais uma vez, destacando e pontuando que o que se busca é o efetivo controle do evento de rompimento da barragem de Fundão (Samarco) e conseqüentemente a eliminação de riscos e

impactos associados, avalia-se que as novas documentações apresentadas não agregam fato novo e, assim, ratifica-se o disposto na Deliberação CIF nº 13 de 18/08/2016 e o entendimento manifesto na NOT. TEC. 02015.000021/2016-67 GABIN/MG/IBAMA de 13/08/2016.

Por último, encaminha-se, para avaliação e manifestação do CIF, a configuração do desatendimento do PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA 150 e consequente imposição das penalidades previstas no Acordo (TTAC - CLÁUSULA 249) fixando multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação (CLÁUSULA 247 - PARÁGRAFO QUARTO e PARÁGRAFO SÉTIMO) sem prejuízo de fixação de novo prazo para efetivo adimplemento e das demais medidas cabíveis.



AMADO PEREIRA DE CERQUEIRA NETTO

Analista Ambiental

De acordo.



Pedro Paulo R. M. de Assis Fonseca
Superintendente Substituto SUPESUBAG
IBAMA/MG

Em, Belo Horizonte aos 20/01/2017